



ESCOLA TÉCNICA PSICOSSOCIAL LISBOA

Regulamento das visitas de estudo 2023-2024

1. Uma visita de estudo é uma “atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.” (Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho).

Deve ser, por isso, encarada como uma atividade letiva ou complemento da mesma.

- a) As visitas de estudo são aprovadas em Conselho Pedagógico e devem ser autorizadas previamente pela Direção.
- b) Sendo as visitas de estudo oportunidades únicas de ensino-aprendizagem, devem participar todos os alunos que frequentam as disciplinas a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente os alunos não autorizados a participar pelos encarregados de educação.

2. As visitas de estudo devem:

- a) Ser orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos a observação local e a recolha de materiais que favoreçam a sua aprendizagem;
- b) Ser propostas, preferencialmente, no início do ano letivo, sendo incluídas no plano de trabalho da turma e no Plano Anual de Atividades da ETPL. Caso não o sejam, carecem de parecer favorável do Conselho Pedagógico e autorização da Direção;
- c) Ter um caráter, preferencialmente, interdisciplinar;
- d) Ter um roteiro/guião de exploração destinado aos alunos;
- e) De acordo com as orientações expressas no Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho, ser antecedidas pela aprovação e autorização escrita dos encarregados de educação, para participação dos seus educandos. Esta autorização deve ser obtida no início do ano letivo, simultaneamente para as várias visitas de estudo previstas, após a elaboração do plano de trabalho da turma e a aprovação do Plano Anual de Atividades. As visitas não previstas nessa altura e que venham a ser autorizadas pela



Direção pela sua pertinência pedagógica, serão dadas a conhecer nas reuniões ordinárias com os encarregados de educação que se realizam após os momentos de avaliação. Tal não inviabiliza a possibilidade de realização de reunião específica para tratar de assuntos relacionados com uma determinada visita de estudo.

- f) Ser antecedidas pelo pedido e obtenção de autorização escrita dos encarregados de educação, em documento específico da ETPL, para a participação dos seus educandos na visita de estudo e reconhecimento da sua responsabilidade civil pelos eventuais danos que os seus educandos possam causar no decurso da mesma, que não se encontrem cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar que possa vir a ser instruído.

3. A realização das visitas de estudo implica sempre a existência de um professor responsável pela sua organização, ao qual compete assegurar o cumprimento das normas aqui presentes.

4. No prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data prevista, deve ser entregue na Direção impresso próprio com a descrição das condições de realização da visita e dos seus objetivos, do guião e dos nomes dos professores acompanhantes, com a respetiva declaração de idoneidade, e onde se solicita o eventual apoio financeiro.

5. Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, que acompanhe a mesma.

6. Os alunos que não acompanham a sua turma na visita de estudo têm as suas aulas em regime normal com os professores que não estão na visita (mesmo em caso de um único aluno). No caso das disciplinas / UFCD's cujos professores estão na visita, deverá haver orientações específicas por parte do respetivo diretor de turma, para acompanhamento na escola destes alunos;

7. Sendo as visitas de estudo atividades letivas, para efeitos de contagem das aulas dadas e de marcação de presenças, considera-se o seguinte:

- a) A participação em visitas de estudo não é considerada falta relativamente às disciplinas / UFCD's ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.



- b) Os professores que acompanham a turma e tinham aulas nesse momento com a turma, devem numerar a lição, sumariar e averbar faltas;

8. O professor responsável pela visita deve avisar e fornecer uma listagem com os alunos participantes aos professores das turmas envolvidas na visita, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

9. O professor titular de cada disciplina / UFCD deverá marcar falta aos alunos que não participem na visita de estudo, nem estiverem presentes nas atividades letivas regulares.

10. São atribuições dos docentes durante as visitas de estudo:

- a) Cumprir o plano da visita ou colaborar no seu cumprimento;
- b) Fazer cumprir as instruções dos professores organizadores da visita;
- c) Constituir-se como entidade vigilante nas situações de transporte de alunos em autocarro.
- d) Assegurar a existência de um bom ambiente entre todos os participantes, zelando para que a imagem deixada pela escola no local visitado e nos percursos efetuados seja mais adequada em termos cívicos.

11. São atribuições dos alunos durante as visitas de estudo:

- a) Fazer-se acompanhar do material necessário e previamente combinado;
- b) Respeitar os horários e programas estabelecidos;
- c) Acatar com respeito todas as instruções dos docentes;
- d) Levar a cabo todas as tarefas propostas;
- e) Respeitar todos os colegas, docentes e pessoas, direta ou indiretamente contactadas, bem como as instalações e lugares visitados.

12. As atividades letivas que venham a decorrer fora do espaço escolar, embora nas suas imediações, carecem de autorização da Direção. Estas iniciativas devem, preferencialmente, estar previstas no plano anual de atividades.

13. A escola poderá, em parceria com as associações de pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo e no seu plano anual de atividades e que não se realizem em tempo letivo.

Lisboa, 12 de setembro de 2023